

PORTARIA-ISC Nº 19 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Regulamento do Mestrado Profissional em Controle da Administração Pública do Instituto Serzedello Corrêa (ISC)

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a competência que lhe confere o inciso XI do art. 97 da Resolução-TCU nº 266, de 30 de dezembro de 2014,

Considerando as atribuições do ISC preconizadas pelo inciso III do art. 88 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, regulamentadas pela Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008;

Considerando o disposto na Portaria-ISC nº 15, de 3 de julho de 2019, alterada pela Portaria-ISC nº 3, de 26 de fevereiro de 2021, que trata do Regimento Interno do ISC;

Considerando o disposto na Portaria-ISC nº 17, de 22 de setembro de 2022, que trata do Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação do ISC; e

Considerando o disposto na Portaria ISC nº 18, de 22 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pesquisa do ISC, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento do Mestrado Profissional em Controle da Administração Pública do Instituto Serzedello Corrêa (ISC) na forma dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO
Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa

ANEXO I DA PORTARIA-ISC Nº 19 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre os procedimentos a serem observados no curso de pós-graduação stricto sensu de Mestrado Profissional em Controle da Administração Pública do Instituto Serzedello Corrêa (ISC) no que concerne às atividades administrativas, didático-pedagógicas e disciplinares.

Art. 2º O curso de pós-graduação stricto sensu de Mestrado Profissional em Controle da Administração Pública do ISC é regido pela legislação da educação brasileira, pelas normas do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Ministério da Educação, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), e, em especial, pelo disposto na Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, na Portaria-ISC nº 9, de 26 de dezembro de 2016, na Portaria-ISC nº 15, de 3 de julho de 2019, alterada pela Portaria-ISC nº 3, de 26 de fevereiro de 2021, na Portaria-ISC nº 24, de 10 de dezembro de 2019 e neste Regulamento.

§ 1º O curso será oferecido na modalidade presencial, em nível de Mestrado Profissional, enquadrado na área básica das Ciências Sociais Aplicadas e na área de avaliação de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo.

§ 2º O curso está estruturado na área de concentração intitulada “Controle Governamental” e divide-se em duas linhas de atuação:

I - Linha 1: “Fundamentos e Instrumentos de Controle Governamental” - busca investigar e compreender os fundamentos do controle governamental e as questões teóricas e práticas decorrentes de sua atuação na Administração Pública, sob a perspectiva dos diversos atores envolvidos, tais como controladorias, tribunais de contas, Poder Legislativo e agências reguladoras. Essa linha se organiza em quatro eixos temáticos:

a) Instrumentos de Controle: busca o desenvolvimento de competências para avaliar, propor e aplicar princípios, modelos e instrumentos de controle - os quais incluem auditoria financeira, operacional e de conformidade, prestação e tomada de contas - com base em padrões e técnicas de fiscalização e governança pública;

b) Combate à Fraude e à Corrupção: investiga mecanismos de identificação e avaliação de riscos e indícios de fraude e corrupção, responsabilização de agentes públicos, parcerias estratégicas e demais ações que promovam o combate à fraude e à corrupção;

c) Controle de Políticas Públicas: contempla os diferentes aspectos do ciclo de políticas públicas sob o enfoque do controle, incluindo a avaliação da formulação, do desempenho, da governança, dos riscos e dos impactos das políticas públicas; e

d) Regulação e Desestatização: concentra-se na compreensão de aspectos regulatórios, legais e institucionais de serviços públicos concedidos ou desestatizados, em setores como os de energia elétrica, transportes, infraestrutura urbana, telecomunicações, mineração, petróleo e gás, e sua relação com o desenvolvimento econômico, social e ambiental do país.

II - Linha 2: “Tecnologias para Inovação do Controle Governamental” - busca identificar, avaliar, propor e aplicar teorias, metodologias e ferramentas tecnológicas com a finalidade de potencializar e aprimorar a atividade de controle governamental, por meio da disseminação de conhecimentos e produção de inovações diretamente aplicáveis aos problemas e desafios enfrentados no âmbito da Administração Pública. Essa A linha se organiza em quatro eixos temáticos:

a) Auditoria Contínua: trata do uso de tecnologia da informação na produção automatizada e periódica de resultados relevantes e tempestivos para o controle governamental.

b) Geocontrole: investiga soluções baseadas no uso de geotecnologias no que diz respeito à sua aplicabilidade e utilidade em questões ligadas ao controle governamental.

c) Avaliação de Impacto e de Riscos: pesquisa e aplica metodologias para avaliar a efetividade de ações de controle ou de políticas públicas e seus impactos, bem como identifica e desenvolve instrumentos de análise de riscos baseada em dados e evidências para subsidiar as ações de controle.

d) Inovação e Transformação Digital: investiga novas tecnologias para aperfeiçoar o controle governamental, assim como avalia e identifica oportunidades de melhoria dos serviços públicos digitais, com o objetivo de aprimorar a integração, confiabilidade, transparência e eficiência da Administração Pública.

§ 3º O curso tem como objetivo específico, além dos elencados no art. 6º do Regulamento Geral do Programa de Pós-graduação (PPG) do ISC/TCU, formar profissionais com competências de ensino e pesquisa, capazes de propor e aplicar soluções para o controle governamental e o aprimoramento da gestão pública em benefício da sociedade.

§ 4º O curso orienta-se para o desenvolvimento da produção técnica e intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade, e está direcionado a auxiliar o cumprimento da Missão Institucional do TCU.

§ 5º O curso deverá contribuir para que seus egressos estejam aptos a:

I - desenvolver visão crítica e construtiva acerca das questões e desafios apresentados no exercício do controle governamental e de seus impactos para a sociedade, contribuindo para o debate qualificado na área;

II - atuar de forma fundamentada, competente, autônoma, ética e responsável nos diferentes contextos de aplicação dos conhecimentos e de produção de inovações técnicas ou tecnológicas demandados pela área;

III - aprimorar continuamente suas capacidades, habilidades e competências científicas, profissionais e comportamentais para desenvolver práticas avançadas, inovadoras e transformadoras nos processos de trabalho e espaços ocupacionais nos quais estiverem inseridos;

IV - contribuir com o desenvolvimento de produtos técnicos e tecnológicos e processos inovadores capazes de impulsionar a produtividade e efetividade da gestão pública;

V - aplicar os métodos e técnicas estudados em situações concretas, com o objetivo de melhorar a eficiência e qualidade dos instrumentos e processos de controle governamental existentes;

VI - trabalhar de maneira crítica, criativa e colaborativa para gerar processos e produtos inovadores que supram demandas ainda não atendidas em órgãos de controle;

VII - contribuir continuamente com as atividades de ensino e pesquisa na área de controle governamental, promovendo a capacitação de agentes públicos e da sociedade; e

VIII - atuar em contextos nacionais ou internacionais como agentes transformadores da realidade em que se inserem, aptos a produzir, aplicar e disseminar conhecimentos para garantir o aperfeiçoamento da gestão e da governança da Administração Pública em benefício da sociedade.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O curso contará com a seguinte estrutura organizacional para exercer as funções de organização e condução das atividades acadêmicas, pedagógicas e administrativas:

- I - Colegiado do curso; e
- II - Corpo técnico, formado por:
 - a) Coordenação acadêmica;
 - b) Coordenação pedagógica;
 - c) Coordenação executiva;
 - d) Coordenação do processo de autoavaliação;
 - e) Corpo docente; e
 - f) Corpo discente.

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Seção I

Do Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Controle da Administração Pública

Art. 4º O Colegiado do curso de Mestrado Profissional em Controle da Administração Pública é órgão consultivo, deliberativo e executivo, composto pelos seguintes membros:

I - Diretor(a) da Diretoria de Relações Institucionais, Pós-graduação e Pesquisas (Dirip) do ISC, Presidente do Colegiado;

II - Chefe do Departamento de Pós-graduação e Pesquisas (Despe) do ISC;

III - Coordenador acadêmico do curso, docente do quadro permanente do curso, designado pelo chefe do Despe;

IV - Coordenador pedagógico do Despe, servidor do ISC designado pelo chefe do Despe;

V - dois docentes permanentes do curso, sendo um de cada linha de pesquisa/atuação ativa, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VI - um representante discente do curso, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 1º Para cada representante discente haverá um suplente e para os demais membros haverá um substituto eventual, designado pelo presidente do Colegiado.

§ 2º Caberá ao(à) diretor(a) da Dirip, como presidente do Colegiado, indicar seu substituto eventual entre os demais membros do Colegiado do curso.

§ 3º As reuniões ordinárias semestrais serão realizadas durante o período letivo.

Art. 5º Compete ao Colegiado do curso:

I - responsabilizar-se pela elaboração, acompanhamento e execução do Planejamento Estratégico do PPG;

II - supervisionar as atividades de coordenação do curso, bem como deliberar, juntamente com o Conselho Acadêmico (CA), sobre questões de interesse do curso;

III - monitorar a execução do regulamento do curso e das atividades docentes, verificando a coerência com as normas educacionais e as orientações do Ministério da Educação e da Capes, bem como com as normas e os planos institucionais do ISC;

IV - submeter o regulamento do curso e demais questões relativas ao curso ao CA, para deliberação em última instância;

V - acompanhar os processos de avaliação externos e internos, e deliberar sobre as ações de ajuste da gestão pedagógica às recomendações das avaliações;

VI - deliberar sobre os processos de ressarcimento de valores por parte dos discentes;

VII - deliberar sobre os recursos de penalidades aplicadas aos discentes e aos docentes;

VIII - decidir sobre os casos omissos relacionados a assuntos acadêmicos e disciplinares de cunho pedagógico;

IX - aprovar o calendário acadêmico e realizar alterações nas atividades previstas, quando necessário;

X - credenciar docentes permanentes, colaboradores e visitantes;

XI - propor alterações no Regulamento do curso, que devem ser encaminhadas ao CA;

XII - definir as regras e prazos do processo seletivo;

XIII - encaminhar para deliberação do CA os assuntos de sua competência;

XIV - analisar processos acadêmicos encaminhados pela coordenação acadêmica do curso;

XV - auxiliar a coordenação do curso no atendimento aos requisitos da Capes, relacionados à avaliação e à prestação de informações; e

XVI - discutir e propor atualizações periódicas às políticas e diretrizes relacionadas ao Programa, dentre as quais autoavaliação, acompanhamento de egressos, internacionalização e impacto social.

Art. 6º As reuniões do Colegiado poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por meio de solicitação de pelo menos um terço de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples, observando-se o quórum correspondente.

§ 2º Caso necessário, o(a) Diretor(a) da Dirip, como presidente do Colegiado, terá o voto de desempate no processo decisório.

§ 3º As reuniões do Colegiado poderão ser realizadas de forma virtual ou presencial e deverão ser registradas em atas a serem aprovadas, salvo força maior, em reunião subsequente do Colegiado.

§ 4º O quórum mínimo para deliberação será de metade mais um do número total de membros do Colegiado.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO

Seção I Da Coordenação Acadêmica

Art. 7º A coordenação acadêmica apresenta a seguinte composição:

I - Coordenador acadêmico do curso; e

II - um coordenador adjunto para cada linha de pesquisa/atuação do curso

Art. 8º Compete ao coordenador acadêmico de curso, designado pelo(a) diretor(a) da Dirip:

I - elaborar e acompanhar a execução do regulamento e do cronograma do curso, verificando a coerência com as normas educacionais e as orientações da Capes, bem como com as normas e os planos institucionais do ISC;

II - buscar a convergência temática entre as ações de pesquisa e pós-graduação, propondo a criação de grupos de pesquisa relacionadas às linhas de pesquisa/atuação do curso ou incentivando a participação dos discentes em grupos já existentes, pelo aproveitamento de estudos;

III - prestar orientação científica, técnica, didática ou pedagógica aos docentes, tutores e discentes;

IV - submeter à apreciação do Colegiado as informações e os documentos relacionados com suas competências;

V - supervisionar o planejamento, o desenvolvimento e a execução do processo de orientação e de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

VI - tratar de assuntos administrativos, pedagógicos e solenes relacionados ao Mestrado perante à Capes;

VII - coordenar a atuação dos docentes, promovendo a compatibilização e encadeamento dos conteúdos programáticos das disciplinas, em observância ao cumprimento dos seus objetivos gerais e específicos;

VIII - acompanhar o processo avaliativo das disciplinas e do curso;

IX - atuar de acordo com os objetivos, a política e a proposta educacional prevista para o curso;

X - executar o encargo de curso ou concurso em conformidade com o estabelecido na legislação nacional e em normativos do ISC;

XI - participar de reuniões sempre que for convocado pelo Colegiado do curso e propor a convocação de reunião do referido órgão colegiado, quando necessário;

XII - emitir parecer e encaminhar para análise do Colegiado do curso, quando solicitado;

XIII - propor ao Colegiado do curso a aplicação de penalidades disciplinares previstas neste Regulamento aos discentes e docentes, consideradas a gravidade da falta e a eventual reincidência;

XIV - responsabilizar-se pelos dados e informações inseridos no sistema Coleta Capes anual e no relatório da avaliação quadrienal do programa na Plataforma Sucupira;

XV - deliberar sobre os recursos acadêmicos dos discentes, devidamente acompanhados por parecer do docente da disciplina;

XVI - deliberar sobre as solicitações de aproveitamento de estudos dos discentes, em conformidade com o estabelecido neste Regulamento;

XVII - apresentar relatório final anual de acompanhamento do curso;

XVIII - atuar no processo de seleção dos alunos;

XIX - preparar a documentação e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao curso;

XX - encaminhar as etapas do processo avaliativo do curso à Comissão Própria de Avaliação (CPA), para fins de avaliação;

XXI - supervisionar a promoção das condições logísticas e de gestão acadêmica do curso; e

XXII - apoiar as atividades discentes.

Art. 9º Ao coordenador adjunto, designado pelo(a) diretor(a) da Dirip, compete apoiar o coordenador acadêmico no exercício de suas funções relacionadas às linhas de pesquisa/atuação.

Seção II Da Coordenação Pedagógica

Art. 10. Compete à Coordenação Pedagógica, exercida por coordenador do Despe designado pelo chefe do serviço:

I - apoiar pedagogicamente o coordenador acadêmico, os corpos docente e discente na organização e na execução do curso;

II - organizar e publicar as documentações pertinentes ao funcionamento do curso após aprovação pelos órgãos competentes;

III - orientar o coordenador acadêmico e os membros dos corpos docente e discente sobre suas atribuições e responsabilidades;

IV - acompanhar e organizar os processos administrativos e de pagamento referentes ao curso e os respectivos registros e controles no sistema de gestão acadêmica (ISCNet), bem como realizar a interlocução com o Serviço de Administração do ISC;

V - orientar sobre os critérios para validação da frequência dos docentes e dos discentes;

VI - gerenciar a plataforma educacional e a produção de objetos de aprendizagem das disciplinas (conteúdos textuais e audiovisuais), realizando a interlocução com a coordenação acadêmica do curso e os docentes, para garantir a qualidade dos materiais disponibilizados;

VII - propor calendário acadêmico adequado à dinâmica do curso, com aval do coordenador acadêmico;

VIII - auxiliar a coordenação executiva na organização do funcionamento do curso; e

IX - organizar a realização de processos seletivos com apoio dos coordenadores acadêmico e executivo.

Seção III Da Coordenação Executiva

Art. 11. Compete à Coordenação Executiva do curso, exercida por coordenador designado pelo chefe do Sedup:

I - gerenciar a Secretaria Acadêmica do ISC, operacionalizando as atividades ligadas à vida acadêmica do aluno, desde o seu ingresso até a sua conclusão;

II - oferecer suporte e orientações e atender às demandas dos docentes, pesquisadores e discentes, tais como a emissão de atestados, declarações, históricos escolares, certificados e outros documentos referentes aos cursos e atividades de pesquisa e extensão;

III - realizar matrículas dos alunos, com apoio dos coordenadores pedagógicos;

IV - receber, processar e registrar informações dos professores, dos pesquisadores, dos alunos e dos egressos, bem como gerenciar e garantir a guarda do acervo acadêmico do curso;

V - orientar os membros do corpo discente, tutores e monitores sobre suas atribuições e responsabilidades;

VI - configurar plataforma de aprendizagem;

VII - prestar apoio ao corpo docente e discente e garantir a conservação e o funcionamento dos espaços físicos e dos equipamentos das salas de aula;

VIII - auxiliar as coordenações acadêmica e pedagógica do curso para garantir sua plena execução;

IX - prover serviço de monitoria do curso, com acompanhamento da oferta de ações educacionais e suporte para o uso das plataformas tecnológicas;

X - receber, expedir e controlar dados sobre tarefas, desempenho, avaliação e frequência dos corpos discente e docente; e

XI - apoiar a realização das defesas dos TCCs, providenciar as atas de defesa e o protocolo dos TCCs na Biblioteca virtual do ISC, garantindo acesso público dos trabalhos gerados.

Seção IV Da Coordenação do Processo de Autoavaliação

Art. 12. A coordenação do processo de autoavaliação será exercida conforme diretrizes da CPA e apresenta a seguinte composição:

I - Coordenador acadêmico do curso;

II - um coordenador adjunto para cada linha de pesquisa/atuação do curso;

III - um representante docente do curso;

IV - um representante discente do curso;

V - um representante egresso; e

VI - um representante da CPA institucional.

§ 1º Compete à coordenação do processo de autoavaliação do curso gerenciar todas as etapas do processo de autoavaliação, descritas no Projeto de Autoavaliação Institucional do ISC, com apoio do Núcleo de Avaliações Educacionais (NAE) do Instituto.

§ 2º As autoavaliações têm como finalidade coletar e estruturar dados para monitorar e aprimorar a qualidade dos processos do PPG e subsidiar o planejamento estratégico do Programa a curto, médio e longo prazos.

Seção V
Do Corpo Docente

Subseção I
Do Processo de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento

Art. 13. O Corpo Docente do curso é composto por três categorias:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes colaboradores; e
- III - docentes visitantes.

§ 1º As três categorias de docentes são habilitadas ao exercício de suas funções mediante o credenciamento oficial pelo Colegiado do curso.

§ 2º O ingresso no corpo docente se dará por meio de processo seletivo específico.

Art. 14. Entende-se por credenciamento a autorização do Colegiado do curso para os professores participarem de atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão.

Art. 15. Entende-se por recredenciamento o credenciamento subsequente e sem intervalo de professor atuante no curso.

Art. 16. Entende-se por descredenciamento o desligamento do docente do curso.

Art. 17. O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes será conduzido pelo Colegiado do curso, conforme requisitos estipulados por este Regulamento.

Art. 18. São considerados docentes permanentes aqueles credenciados pelo Colegiado do curso que desenvolvam as principais atividades de ensino, orientação de TCCs, supervisão de estudos, pesquisa e funções administrativas, atendendo a regulamentação do ensino superior nacional e diretrizes institucionais do ISC.

§ 1º Poderão ser credenciados como docentes permanentes os que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - ser preferencialmente servidor do TCU;
- II - possuir o título de Doutor obtido em instituições nacionais ou estrangeiras credenciadas pelos órgãos oficiais;
- III - desenvolver atividades de ensino no curso como professor responsável por disciplina e demais atividades necessárias para o funcionamento do PPG;
- IV - atuar como líder de projeto de pesquisa aderente às linhas de atuação do curso, devidamente cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP-CNPq);
- V - possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- VI - orientar TCC dos alunos do curso, sendo devidamente credenciado como orientador;
- VII - indicar os membros para integrar as bancas examinadoras de qualificação e de defesa dos orientandos; e
- VIII - atingir as metas de produção bibliográfica e técnica/tecnológica estipuladas pelo Colegiado do curso.

§ 2º Serão enquadrados como permanentes os docentes mais bem classificados até o atingimento do percentual mínimo estabelecido nos documentos da Capes referentes à área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo para mestrados profissionais.

§ 3º O docente enquadrado como permanente deverá ministrar pelo menos uma disciplina por ano.

§ 4º É permitido o credenciamento de estrangeiros ao corpo docente, na forma da legislação em vigor.

§ 5º Na formalização do credenciamento, o docente deverá apresentar plano de trabalho para o quadriênio, demonstrando:

- a) coordenação e participação em grupos de pesquisa com temas aderentes às linhas de atuação do PPG, em andamento ou previstas;
- b) produção científica em qualidade compatível com os critérios mínimos do nível 4 da área do PPG; e
- c) disponibilidade de oferta de disciplinas e orientação nas linhas de atuação às quais estiver vinculado.

§ 6º A participação dos docentes permanentes em outro PPG na condição de docente permanente ou colaborador deverá ter autorização da Dirip do ISC.

Art. 19. São considerados docentes colaboradores do curso aqueles que, de forma complementar ou eventual, ministram disciplinas, colaboram em projetos de pesquisa ou assumem a orientação de alunos para auxiliar no fortalecimento de áreas/linhas estratégicas, ou para concluir orientações em andamento, quando da não renovação do credenciamento como docente permanente, conforme a legislação vigente.

Art. 20. São considerados docentes visitantes aqueles vinculados a outras instituições do ensino superior no Brasil ou no exterior que, durante um período contínuo e determinado, estejam à disposição do ISC, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

Parágrafo único. O credenciamento dos docentes para integrar a categoria de professores visitantes requer a aprovação pelo Colegiado do curso de plano de trabalho a ser desenvolvido durante o período e de comprovação de experiência de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 21. As orientações de TCC serão feitas, prioritariamente, pelos docentes permanentes, sendo possível a atuação de colaboradores e visitantes como coorientadores.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a coordenação acadêmica do curso poderá autorizar que um docente colaborador atue como orientador principal.

Art. 22. As solicitações de credenciamento de novos professores no curso poderão ser feitas a qualquer momento do ano, em fluxo contínuo, mas serão avaliadas em conjunto, a cada dois anos, no mês de dezembro, em períodos coincidentes com o meio e o final do quadriênio de avaliação da Capes.

Art. 23. Poderão ser credenciados ou reconhecidos como professores permanentes os docentes cujas atividades desenvolvidas junto ao curso nos dois últimos anos atendam às seguintes exigências:

- I - ter orientado ou estar orientando pelo menos um TCC;
- II - ter projeto de pesquisa que o Colegiado considere compatível com a área de concentração e linhas de pesquisa/atuação do curso, cadastrado no DGP/CNPq e no Currículo Lattes; e
- III - alcançar, no mínimo, cinquenta por cento da pontuação máxima no Quadro de Avaliação do Corpo Docente, conforme tabela constante do Anexo II da Portaria que aprovou o presente Regulamento.

§ 1º Se o número de candidatos habilitados ao credenciamento como professor permanente exceder o limite estabelecido pelo Colegiado para o quadriênio, a seleção de docentes será feita a partir de ranqueamento de prioridade, com base na pontuação alcançada pelo docente no Quadro de Avaliação do Corpo Docente.

Art. 24. Para ser credenciado ou reconhecido como professor colaborador, o candidato deverá atingir, no mínimo, o patamar de vinte e cinco por cento da pontuação máxima no Quadro de Avaliação do Corpo Docente, a ser aprovada pelo Colegiado do curso.

§1º O número de professores colaboradores no PPG não poderá exceder o limite de trinta por cento do total de professores do corpo docente permanente.

§2º Se o número de candidatos a professor colaborador exceder o limite estabelecido pelo §1º deste artigo, a seleção de docentes será feita a partir de ranqueamento de prioridade, com base na pontuação alcançada pelo docente no Quadro de Avaliação do Corpo Docente.

Art. 25. Será descredenciado o professor permanente ou colaborador que, injustificadamente, descumprir suas obrigações e não alcançar, ao final do quadriênio, ao menos vinte e cinco por cento da pontuação máxima do quadro Anexo II da Portaria que aprovou o presente Regulamento.

§1º O docente poderá solicitar, a qualquer tempo, o descredenciamento do PPG.

§2º O docente que optar pelo descredenciamento ou que não obtiver aprovação na solicitação de reconhecimento e tiver orientações em andamento deverá concluir suas orientações.

Art. 26. A contabilização das publicações apresentadas nos pedidos de credenciamento e reconhecimento será feita de acordo com os seguintes critérios:

I - considera-se como comprovante de publicação a folha de rosto do artigo, livro ou capítulo publicado;

II - publicações em coautoria entre candidatos ao credenciamento ou reconhecimento serão contabilizadas uma vez para cada candidato desde que o número de autores daquela publicação não ultrapasse dois, reduzindo-se a pontuação pela metade no caso de mais de dois autores;

III - para a comprovação da apresentação de trabalhos em congresso será considerado o certificado emitido pela organização do evento;

IV - artigos aceitos para publicação em periódicos, mas que ainda não tenham sido publicados, bem como capítulos de livro e livros no prelo não poderão ser admitidos para efeito de cálculo da pontuação do docente;

V - os produtos técnicos/tecnológicos serão avaliados de maneira qualitativa. Cada produto avaliado será estratificado em seis níveis TA1 - TA2 - TA3 - TA4 e TB1 - TB2. A qualificação dos produtos adotará os critérios de aderência, impacto, aplicabilidade, inovação e complexidade, conforme definidos pela Capes.

Parágrafo único. A avaliação considerará apenas os dados constantes do Currículo Lattes do docente.

Art. 27. O índice Qualis a ser utilizado para a atribuição da pontuação será a última versão disponível no momento do credenciamento ou reconhecimento.

Parágrafo único. Em regra, caso o periódico não tenha sido ainda classificado pelo sistema Qualis no momento do credenciamento ou reconhecimento, a publicação será desconsiderada, para efeito de cálculo da pontuação do docente.

Art. 28. Poderão ser credenciados para integrar a categoria de professores visitantes os docentes com título de Doutor ou notório saber desde que tenham demonstrado experiência de ensino ou pesquisa.

Parágrafo Único. O credenciamento como professor visitante será concedido nos termos da legislação da Capes e dos acordos de cooperação com as instituições de origem.

Subseção II Das atribuições

Art. 29. São atribuições dos membros do corpo docente:

I - participar das atividades pedagógicas de planejamento e avaliação organizadas pela coordenação do curso;

II - preparar, antes do início das aulas, o material didático para disponibilização aos alunos, conforme cronograma acordado com a coordenação pedagógica do curso;

III - ministrar as disciplinas sob sua responsabilidade, cumprir integralmente os programas e aplicar os instrumentos de avaliação de aprendizagem dos alunos, encaminhando os resultados à coordenação executiva do curso, nos prazos estipulados pela coordenação pedagógica do curso;

IV - atender às solicitações das coordenações acadêmica e pedagógica do curso relacionadas às disciplinas sob sua responsabilidade;

V - observar, conforme aplicável, as diretrizes expostas no regulamento do curso e demais documentos e normas orientadoras;

VI - observar, no planejamento e execução de suas atividades, o disposto neste Regulamento, em especial as regras relativas à avaliação de desempenho e aprovação dos alunos;

VII - comunicar com antecedência e obter anuência da coordenação acadêmica do curso sobre quaisquer alterações no programa e no plano de aulas da disciplina e na forma de avaliação de aprendizagem; e

VIII - orientar os TCCs, quando designados, seguindo as especificações e cronograma a serem definidos pela coordenação pedagógica do curso.

Seção VI Do Corpo Discente

Art. 30. O corpo discente será constituído pelos alunos aprovados em processo seletivo e regularmente matriculados no curso.

Art. 31. São deveres do corpo discente:

I - cumprir o disposto neste Regulamento e as diretrizes da coordenação do curso;

II - atuar sempre de acordo com os objetivos, a política e a proposta educacional do curso;

III - conhecer e cumprir as normas que regem o presente curso, em especial as deste Regulamento;

IV - conhecer e cumprir as normas específicas de sua instituição de origem e que possam ter impactos sobre a sua participação no curso;

V - estar ciente de todas as penalidades dispostas neste Regulamento e demais legislações pertinentes;

VI - comparecer pontualmente às aulas e a todas as atividades programadas;

VII - realizar as provas, atividades e trabalhos propostos pelos docentes nos prazos estipulados;

VIII - manter seus dados cadastrais atualizados;

IX - entregar e atualizar toda a documentação requerida pelos coordenadores pedagógico e executivo do curso;

X - tratar com urbanidade e respeito os docentes, os coordenadores, os servidores técnico-administrativos do ISC e os demais discentes;

XI - acatar as determinações e decisões da coordenação e do Colegiado do curso; e

XII - na realização de provas, trabalhos e atividades, produzir textos sempre inéditos e, ao utilizar trechos de textos e livros, fazê-lo com a devida citação de autoria e referência bibliográfica, em conformidade com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único. Os alunos que não observarem o disposto neste artigo sujeitam-se às penas de advertência e desligamento do curso, que serão aplicadas considerando-se a gravidade do fato, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 32. São direitos do corpo discente:

I - receber ensino de qualidade, de acordo com o regime didático-pedagógico do curso;

II - ter acesso, no início do período letivo, ao plano de ensino das disciplinas e às explicações acerca da metodologia de ensino, aos critérios, aos períodos e aos tipos de avaliação;

III - apresentar ao docente pedido de reconsideração da menção atribuída, com a devida justificativa, em prazo de até dois dias úteis após a divulgação oficial do respectivo resultado;

IV - interpor recurso ao coordenador acadêmico, no prazo de até dois dias úteis após a divulgação do resultado do pleito de reconsideração, caso não haja reconsideração por parte do docente;

V - votar ou ser votado para representação de turma;

VI - tomar conhecimento do resultado de todas as formas de avaliação da disciplina após a realização destas;

VII - utilizar as instalações, equipamentos e infraestrutura do ISC de acordo com as normas estabelecidas;

VIII - utilizar os serviços da Biblioteca e meios audiovisuais colocados à disposição pelo ISC;

IX - ter um representante no Colegiado do curso, eleito anualmente;

X - dispor de orientador para acompanhar a elaboração do TCC;

XI - recorrer dos resultados obtidos nas disciplinas e no TCC;

XII - ter acesso às plataformas de aprendizagem criadas ou disponibilizadas nos contextos do curso; e

XIII - solicitar, nos prazos definidos no calendário acadêmico, os comprovantes que atestem a sua condição de aluno.

TÍTULO III DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

CAPÍTULO I DA CARGA HORÁRIA E DO REGIME DE AULAS

Art. 33. A carga horária mínima do curso é de quatrocentos e oitenta horas (480h) e é composta por:

I - trezentas e sessenta horas (360h) de disciplinas; e

II - cento e vinte horas (120h) para elaboração e defesa do TCC.

§ 1º Para contemplar a carga de disciplinas, são ofertadas quatro obrigatórias, que somam doze créditos, e até quatorze eletivas, que totalizam vinte e nove créditos.

§ 2º Há previsão de até oito créditos de atividades complementares, que incluem participação em projetos e/ou grupos de pesquisa no Brasil e no exterior; participação em projetos e/ou atividades de extensão; apresentação em congressos, simpósios, minicursos, oficinas ou outras atividades acadêmicas; organização de eventos acadêmicos; e publicação de anais, resenhas e artigos em revistas especializadas.

§ 3º Cada crédito corresponde a quinze horas-aula.

Art. 34. A duração do curso será de vinte e quatro meses, incluindo o prazo de elaboração e defesa do TCC, prorrogável por seis meses, a depender de aprovação pelo Colegiado do curso.

Parágrafo único. O período de que trata o caput deste artigo pode ser ampliado, em qualquer momento do curso, sem ônus para a aluna que solicitar licença-maternidade e o aluno que solicitar licença-paternidade.

Art. 35. O curso será realizado na sede do ISC em dias e horários a serem informados na fase de matrícula de cada período letivo, com exceção das atividades especiais definidas pela coordenação do curso.

Parágrafo único. As disciplinas serão ofertadas em módulos mensais, com encontros concentrados a cada quinze dias ao longo dos dezoito meses iniciais de curso. Os outros seis meses são dedicados à elaboração do TCC.

Art. 36. As atividades especiais, quando compuserem o programa do curso, terão carga horária variável e ocorrerão em dias e horários a serem definidos e informados previamente pela coordenação do curso, sendo responsabilidade do aluno obter a liberação do trabalho para participação nessas atividades.

Art. 37. A coordenação do curso poderá, se necessário, alterar a carga horária, as datas e horários, ou ainda acrescentar ou excluir atividades, a fim de atingir os objetivos do curso, sempre mediante prévia informação aos alunos.

Art. 38. Para fins de aprovação em cada disciplina, a frequência do aluno deve ser de, no mínimo, setenta e cinco por cento de sua carga horária presencial.

Art. 39. A frequência às aulas e demais atividades do curso é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. O abono de falta não desobriga o aluno de apresentar as tarefas e trabalhos solicitados, dentro dos prazos estipulados, sendo de sua exclusiva responsabilidade informar-se a esse respeito junto à coordenação.

Art. 40. Os casos previstos na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 (aluna gestante), e no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 (afecções em geral), devidamente comprovados, são passíveis de compensação de ausência e aprovação na disciplina sem a frequência mínima estabelecida no art. 38 deste Regulamento, mediante a apresentação de atividade complementar.

Art. 41. Casos excepcionais previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e outros de força maior, devidamente justificados e documentados, serão avaliados pela coordenação do curso para deliberação sobre a possibilidade de aprovação na disciplina mediante apresentação de atividade complementar, sendo, no entanto, as faltas consideradas no cômputo geral da frequência do curso.

§ 1º O abono, compensação ou justificativa de ausência deverão ser solicitados na Secretaria Acadêmica do ISC no prazo de dez dias úteis a contar da data inicial de impossibilidade de comparecimento às aulas.

§ 2º O aluno deverá anexar à solicitação o respectivo laudo médico ou documento comprobatório.

Art. 42. O gozo de férias do trabalho não desobriga o aluno de comparecer às aulas.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 43. A avaliação do rendimento acadêmico é feita mediante elementos que comprovem assiduidade e aprendizagem.

§ 1º A assiduidade, em cada disciplina, é verificada pela frequência à disciplina e às atividades didáticas.

§ 2º A aprendizagem, em cada disciplina, é apurada por pontos cumulativos, em uma escala de zero a dez.

Art. 44. Atendidas as diretrizes do PPG do ISC, compete ao docente a organização, a aplicação e o julgamento da verificação de aprendizagem concernente à disciplina por ele ministrada.

Parágrafo único. O docente deve comunicar, quando da apresentação aos discentes de seu plano de ensino, no início do período letivo, as formas e os critérios pelos quais os discentes serão avaliados, conforme acordado com a coordenação pedagógica do curso.

Art. 45. De acordo com a natureza da disciplina, admitem-se como instrumentos para a avaliação de aprendizagem:

I - prova escrita;

II - prova oral ou prático-oral;

III - seminário;

IV - relatório de aulas práticas e de visitas;

V - trabalho prático, de pesquisa ou de extensão, desde que sob orientação, supervisão e controle do docente; e

VI - elaboração de artigo, monografia, trabalho de conclusão de curso ou projeto e sua apresentação.

Art. 46. Para ser aprovado na disciplina, o discente deve frequentar pelo menos setenta e cinco por cento das aulas e atividades curriculares e alcançar rendimento acadêmico mínimo igual ou superior a seis.

Parágrafo único. O regime especial de estudos será aplicado nos casos previstos na legislação pertinente.

Art. 47. O discente que não executa, justificadamente, qualquer atividade avaliativa no prazo estipulado, pode solicitar a realização de nova atividade ou prorrogação do prazo de entrega.

§ 1º O requerimento deve ser apresentado por escrito à Secretaria Acadêmica do ISC, juntamente com os respectivos laudos e documentos comprobatórios da justificativa de ausência, em até dois dias úteis, a contar da data em que deveria ser concluída ou entregue a atividade avaliativa.

§ 2º O pedido é analisado pela coordenação do curso, em comum acordo com o docente responsável pela atividade.

Art. 48. O aluno poderá solicitar revisão de nota ao professor responsável pela avaliação, mediante justificativa apresentada em formulário próprio, protocolado na Secretaria Acadêmica do ISC.

§ 1º A solicitação deverá ser apresentada no prazo de dois dias úteis contados da divulgação dos resultados.

§ 2º O pedido de revisão só será admitido uma única vez para cada avaliação, tendo o professor responsável autonomia para decidir a respeito do pedido.

§ 3º Casos excepcionais poderão ser avaliados pela coordenação do curso.

Art. 49. Caso o professor identifique nos trabalhos e atividades entregues pelos alunos textos não inéditos ou trechos de textos e livros sem a devida citação, poderá ficar o aluno sujeito a refazer o trabalho, sofrer redução na nota ou ser reprovado na disciplina, conforme decisão tomada pela coordenação do curso, juntamente com o professor da disciplina.

Art. 50. Ao discente que obtém rendimento acadêmico insatisfatório é facultado realizar avaliação de recuperação, cuja nota substitui integralmente todas as notas de avaliações de aprendizagem obtidas naquela disciplina.

§ 1º Terá direito a realizar avaliação de recuperação o discente que alcançar o percentual mínimo de assiduidade na disciplina.

§ 2º Caso o aluno não alcance a nota mínima após a avaliação de recuperação, será reprovado na disciplina.

Art. 51. Atribui-se nota zero ao discente que, injustificadamente, deixa de submeter-se à atividade avaliativa na data fixada, bem como àquele que utiliza meio fraudulento para realizá-la.

Art. 52. Caberá regime especial ao discente amparado por instrumentos legais específicos nos seguintes casos:

I - licença para tratamento da própria saúde desde que superior a quinze dias; e

II - licença-maternidade.

§ 1º No regime especial, o discente realizará trabalhos e exercícios domiciliares prescritos pelos docentes de acordo com o plano de ensino do curso.

§ 2º O requerimento relativo ao regime especial deve ser protocolado junto à Secretaria Acadêmica do ISC, devidamente instruído com laudo médico.

§ 3º Será concedido o regime especial após o parecer da coordenação do curso e a deliberação do Colegiado.

§ 4º O regime especial deverá ocorrer conforme o período de afastamento do discente em virtude do seu estado de saúde.

§ 5º No caso de licença-maternidade, o prazo de regime especial será estabelecido conforme disposto na legislação pertinente.

Art. 53. Para lograr aprovação no curso, o discente deve:

I - ser aprovado nas disciplinas;

II - frequentar pelo menos setenta e cinco por cento das aulas e atividades curriculares; e

III - alcançar aprovação no TCC, conforme definido no art. 79 deste Regulamento.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 54. A seleção de alunos para o curso ocorrerá anualmente por meio de processo seletivo realizado pelo ISC.

Art. 55. O processo seletivo será divulgado e regido por edital, aprovado pelo Colegiado, com o objetivo de avaliar os conhecimentos necessários para desempenho satisfatório ao longo do curso e desenvolvimento de atividades de pesquisa relacionadas à área de concentração.

Parágrafo único. O processo seletivo a que se refere o caput poderá compreender prova de raciocínio lógico, quantitativo e analítico, conhecimentos específicos, aferição de proficiência em língua estrangeira, podendo ser utilizadas avaliações externas padronizadas, entrevista, análise e avaliação curricular, análise de memorial, sem prejuízo de outras modalidades que venham a ser previstas em edital próprio.

Art. 56. Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deve, necessariamente, preencher os requisitos estabelecidos no respectivo edital de abertura.

§ 1º O candidato é inteiramente responsável pela correção e veracidade de todas as informações prestadas.

§ 2º O candidato, caso selecionado, estará vinculado às regras estabelecidas no edital que rege a seleção para o curso.

Art. 57. É vedada a participação de servidor do TCU que nos dois anos anteriores ao início do processo seletivo tiver sido reprovado ou desligado em:

I - curso de pós-graduação custeado parcial ou integralmente pelo ISC;

II - curso de pós-graduação realizado sob regime de afastamento integral, previsto no art. 29, inciso I, da Resolução-TCU nº 212, de 2008;

III - curso de pós-graduação realizado sob regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, previsto no art. 29, inciso II, da Resolução-TCU nº 212, de 2008; e

IV - curso de pós-graduação ou elaboração de TCC realizado sob regime de licença para capacitação, previsto no art. 33 da Resolução-TCU nº 212, de 2008.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I deste artigo aplica-se também a candidatos provenientes de outras instituições.

Art. 58. O curso disponibilizará quinze vagas a cada processo seletivo.

Parágrafo único. Candidatos oriundos de outras instituições com os quais o TCU mantém acordo de cooperação, protocolo de intenções ou instrumento similar poderão concorrer às vagas ofertadas.

Art. 59. O edital de seleção conterá os prazos, os requisitos para seleção, as datas dos exames e outras informações consideradas relevantes.

Art. 60. O Colegiado do curso poderá abrir vagas adicionais para alunos estrangeiros a cada edição, visando internacionalizar o PPG.

Art. 61. São requisitos para ingresso no curso:

I - ter diploma de graduação em curso superior reconhecido pelo MEC;

II - ser aprovado em processo seletivo definido pelo Colegiado do curso; e

III - apresentar os documentos necessários para a efetivação da matrícula, conforme definido em edital específico do processo seletivo.

Art. 62. Uma vez aprovado no processo seletivo, o candidato deverá realizar sua matrícula no prazo estipulado em edital.

§1º A matrícula é o ato formal de ingresso no curso, que ocorre mediante a apresentação das informações e documentos solicitados em edital à Secretaria Acadêmica do ISC.

§2º Não haverá reserva de matrícula, perdendo o direito de participação no curso o candidato que não a realizar formalmente no prazo estipulado ou que não apresentar os documentos e informações solicitadas.

Art. 63. Será admitida a participação de alunos especiais nas disciplinas optativas do curso.

Parágrafo único. O Colegiado do curso definirá os critérios de seleção de alunos especiais em chamadas públicas específicas.

Art. 64. Aos alunos especiais se aplicam as mesmas regras quanto à frequência e ao aproveitamento mínimos estabelecidos para os alunos regulares do curso.

Art. 65. Sendo o aluno especial aprovado em disciplina optativa, ele fará jus a uma declaração que ateste:

- I - a disciplina cursada, carga horária, nota obtida e nome dos professores responsáveis;
- II - período em que a disciplina foi realizada e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico; e
- III - local em que a disciplina foi realizada.

CAPÍTULO V DA DESISTÊNCIA

Art. 66. Considera-se desistente o candidato que:

- I - não efetuar a matrícula no prazo indicado;
- II - efetuar a matrícula no curso, mas, em até cinco dias úteis antes do início das aulas, solicitar o cancelamento; e
- III - interromper a participação no curso.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, não há ônus para o desistente.

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo, o ISC exigirá do aluno desistente do curso sem motivo justificado o ressarcimento proporcional, pro rata die, dos valores que serão despendidos com sua participação no curso após a data de desistência, com atualização monetária, sem prejuízo das penalidades previstas nos arts. 19 e 20 da Resolução-TCU nº 212, de 2008.

§ 3º Normativo do ISC disporá sobre o cálculo do ressarcimento previsto no parágrafo anterior.

Art. 67. São hipóteses de desistência justificada:

- I - licença ou afastamento, de caráter não voluntário, previstos na Lei nº 8.112, de 1990, com suas alterações;
- II - remoção de ofício, nos termos do art. 2º, inciso I da Resolução-TCU nº 286, de 16 de janeiro de 2017;
- III - remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, nos termos do art. 2º, inciso III, da Resolução-TCU nº 286, de 2017, exceto em virtude de concurso de remoção; e

IV - necessidade do serviço, atestada pelo dirigente da unidade em que o discente está vinculado tecnicamente e ratificada pelo dirigente da unidade básica ou autoridade superior, conforme o caso.

§ 1º A solicitação de desistência justificada, formalizada de acordo com os procedimentos previstos no edital do curso, deve ser protocolada na Secretaria Acadêmica do ISC.

§ 2º Ao solicitar a desistência justificada, o discente deve demonstrar e comprovar a situação que impeça a continuidade de participação no curso.

CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO

Art.68. É permitido ao aluno regular matriculado no curso requerer o trancamento de até um semestre, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas, por motivos de saúde ou profissionais.

§1º O trancamento de matrícula no curso será solicitado à Secretaria Acadêmica do ISC, devendo constar a justificativa para o pedido, antes de decorridos vinte e cinco por cento do total de dias letivos do semestre a ser trancado.

§2º O aluno deverá anexar à solicitação o respectivo laudo médico ou documento comprobatório.

§3º O trancamento, nos termos da legislação vigente, será avaliado pelo Colegiado.

§4º Os alunos que não trancarem a matrícula no período de vigência do curso e que não frequentarem as aulas serão considerados desistentes para todos os efeitos.

§5º O trancamento terá duração de, no máximo, um semestre letivo, durante o qual o prazo de conclusão do curso fica suspenso.

§6º O aluno só poderá pedir o trancamento uma vez ao longo do curso.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO

Art. 69. O discente é desligado do curso nas seguintes hipóteses:

I - solicitar cancelamento de matrícula;

II - não completar a carga horária mínima até o último período letivo, exceto em casos justificados e aprovados pelo Colegiado do curso;

III - portar-se de forma inadequada ou infringir quaisquer normas estabelecidas neste Regulamento;

IV - for reprovado, por duas vezes, na qualificação do projeto para o TCC; ou

V - ter o TCC reprovado por duas vezes.

§ 1º Na hipótese do inciso III deste artigo, será imediatamente adotado o devido procedimento de investigação do fato e, observada a gravidade da falta, poderá ser aplicada advertência ou desligamento do curso, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a III deste artigo, o ISC exigirá do discente o ressarcimento proporcional, pro rata die, dos valores que serão despendidos com sua participação no curso após a data de desistência, com atualização monetária, sem prejuízo das penalidades previstas nos arts. 19 e 20 da Resolução-TCU nº 212, de 2008.

§ 3º Em casos excepcionais e de força maior, o aluno poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, ao Colegiado do curso, pela Secretaria Acadêmica do ISC, solicitando dispensa do ressarcimento.

§ 4º O discente desligado pode reingressar no curso, por meio de outro processo seletivo, e solicitar aproveitamento de estudos, nos termos do presente Regulamento e das normas do ISC referentes a aproveitamento de estudos.

TÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 70. A conclusão do curso e obtenção do título de Mestre está condicionada à defesa e aprovação de TCC, conforme diretrizes estabelecidas pelo Colegiado do curso.

§1º O TCC poderá ser apresentado em diferentes formatos, conforme definição do orientador, com base nas deliberações do Colegiado tais como:

a) dissertação;

b) relatórios finais de avaliação de programas ou de políticas públicas;

c) revisão sistemática;

d) patente;

- e) registros de propriedade intelectual;
- f) projetos técnicos;
- g) publicações científicas e tecnológicas;
- h) desenvolvimento de processos e técnicas;
- i) protocolo experimental ou de aplicação em serviços;
- j) projeto de aplicação ou adequação tecnológica;
- k) protótipos para desenvolvimento de programas ou de serviços públicos; ou
- l) projetos de inovação tecnológica.

§ 2º Poderão ser aceitos trabalhos finais em outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela Capes.

§ 3º As normas e diretrizes para apresentação do trabalho final serão definidas pelo Colegiado.

Art. 71. A qualificação do TCC será realizada por defesa de caráter público e deverá ocorrer até o final do terceiro período letivo do curso.

§ 1º A qualificação será efetuada na presença de uma banca composta por, no mínimo, dois docentes do curso, incluindo o orientador, sendo optativa a participação de membros externos.

§ 2º Em caso de não aprovação, novo trabalho deve ser apresentado ao orientador no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º O não cumprimento desse prazo ou uma nova reprovação implicam o desligamento do aluno do curso.

Art. 72. O TCC deverá ser inédito e apresentar o resultado do estudo realizado de modo que o aluno demonstre conhecimento sobre o assunto escolhido.

Parágrafo único. O aluno deverá submeter para publicação artigo do TCC em revista com classificação mínima de Qualis Capes B1 ou equivalente antes da defesa.

Art. 73. O aluno é o único e exclusivo responsável pela realização da pesquisa e elaboração de seu TCC.

Parágrafo único. O orientador auxiliará o aluno no desenvolvimento de seus trabalhos, não sendo sua responsabilidade redigir textos ou formular qualquer parte do TCC.

Art. 74. O TCC deve ser elaborado em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT.

Art. 75. A coordenação do curso divulgará o calendário com a definição das datas e prazos para cada fase de elaboração e aprovação do TCC, além das orientações específicas para sua elaboração e os critérios para sua avaliação.

Art. 76. A defesa do TCC será precedida de parecer por parte do orientador, que se manifestará, em formulário próprio, sobre a possibilidade de o trabalho estar ou não apto para defesa em até quinze dias após o recebimento da versão preliminar.

Art. 77. A defesa do TCC terá caráter público, e será avaliada por uma banca examinadora, indicada pelo orientador e aprovada pela coordenação do curso, composta por, no mínimo, três membros: o orientador, outro docente do curso e um membro externo.

§ 1º Pelo menos dois membros da banca deverão ter, no mínimo, o título de Doutor, e o terceiro membro no mínimo título de Mestre.

§ 2º O candidato deverá fazer a defesa do TCC entre quinze e vinte minutos.

§ 3º Cada examinador terá no máximo vinte minutos para a arguição.

§ 4º Após a defesa, os membros da banca examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre o resultado a ser atribuído ao TCC.

§ 5º A aprovação do TCC pela banca examinadora é expressa por meio da assinatura, por todos os membros da banca, da Ata de Defesa Final de TCC.

Art. 78. O agendamento da defesa do TCC é condicionado à formalização pelo aluno do pedido de defesa à Secretaria Acadêmica do ISC, com pelo menos quinze dias de antecedência, mediante entrega por parte do aluno de um arquivo em formato .pdf contendo a versão integral de sua dissertação.

Art. 79. O aluno receberá da banca examinadora do TCC as seguintes menções:

I - aprovado;

II - aprovado com ressalvas; e

III - reprovado.

Art. 80. Após a defesa será dado ao aluno o prazo de quinze dias para a entrega da versão definitiva de seu TCC.

§1º Caso o TCC tenha sido aprovado com ressalvas, o depósito da versão definitiva está condicionado à aprovação do orientador.

§2º Em caso de reprovação pela banca avaliadora, o aluno terá trinta dias para realizar as mudanças sugeridas e reencaminhar o TCC para os membros da banca.

§3º Em caso de uma segunda reprovação, o aluno será desligado do curso.

§4º No caso de não entrega do TCC reformulado, o trabalho original receberá menção “reprovado”, após o vencimento do período estabelecido pela banca.

Art. 81. Fica a critério do ISC, conforme Termo de Autorização do Aluno, garantida a identificação do autor, a divulgação e a publicação dos trabalhos finais na Biblioteca, nos repositórios virtuais do ISC e em outros meios de informação, sem remuneração.

Art. 82. O aluno que não obtiver a aprovação de seu TCC não fará jus ao título correspondente ao curso de pós-graduação stricto sensu, recebendo apenas, caso solicite, mediante requerimento protocolado junto à Secretaria Acadêmica do ISC, certificado de aperfeiçoamento ou de especialização correspondente às disciplinas cursadas em que foi aprovado.

TÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 82. O Colegiado poderá autorizar o aproveitamento de estudos de componentes da grade curricular do curso, observando-se as condições a seguir:

I - disciplina cursada com êxito no PPG stricto sensu do ISC;

II - disciplina cursada com êxito no PPG stricto sensu de outra instituição de ensino superior no Brasil, regularmente credenciada pela Capes, ou no exterior; e

III - ação de capacitação do ISC que possua equivalência com disciplina de pós-graduação stricto sensu.

§1º O aproveitamento de estudos de disciplinas nas condições constantes do caput deste artigo poderá ser deferido desde que a carga horária e a identidade de conteúdo da disciplina cursada não sejam inferiores a setenta e cinco por cento da disciplina equivalente.

§2º O Colegiado poderá estabelecer uma lista de eventos internos e disciplinas de pós-graduação elegíveis para o aproveitamento de estudos.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, não se faz necessário solicitar o aproveitamento de estudos, sendo a menção das referidas disciplinas informada automaticamente pelo sistema do ISC.

Art. 83. São requisitos para o aproveitamento de estudos:

I - conteúdo programático compatível com a disciplina para a qual se pretenda a equivalência;

II - carga horária compatível com a da disciplina para a qual se pretenda a equivalência;

III - condições de oferta consideradas adequadas ou equivalentes; e

IV - menção final de aprovação na disciplina para a qual se requeira a equivalência.

Parágrafo único. O colegiado do curso poderá estabelecer critérios adicionais para aproveitamento de estudos.

Art. 84. Em caso de aproveitamento de estudos, deve constar no histórico escolar do discente:

I - as horas equivalentes; e

II - o conceito “aproveitamento de estudos”.

Art. 85. O aproveitamento deve ser solicitado por meio de requerimento à Secretaria Acadêmica do ISC, no ato de matrícula no curso ou com um mínimo de trinta dias de antecedência do início da disciplina a que se refere.

§1º O pedido de aproveitamento é decidido pelo Colegiado do curso, considerando o parecer do coordenador acadêmico, o presente Regulamento, as definições do Conselho Acadêmico e as orientações da Capes.

§2º Caso julgue necessário, o coordenador executivo poderá solicitar parecer de membro do corpo docente do curso.

TÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 86. Atendidas as exigências previstas na legislação vigente e neste Regulamento para a conclusão do curso, o aluno terá direito ao diploma, que será emitido pelo ISC, nos moldes estabelecidos pela Capes, em prazo não superior noventa dias contados do último parecer sobre o TCC apresentado à banca examinadora.

Art. 87. O ISC conferirá ao discente o título de Mestre em Controle da Administração Pública, nos termos deste Regulamento.

Art. 88. O diploma será acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constará no mínimo:

I - área de conhecimento do curso;

II - relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno e nome e titulação dos professores responsáveis;

III - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

IV - local em que o curso foi realizado;

V - título do TCC; e

VI - citação do ato de credenciamento do ISC/TCU junto à Capes.

Art. 89. O diploma será assinado pelo Diretor-Geral do ISC e pelo concluinte.

TÍTULO VII DA FORMATURA

Art. 90. A formatura é a solenidade do término do curso, fazendo parte do evento os alunos que tenham concluído o curso ou tenham previsão definida para a conclusão.

TÍTULO VIII DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I DAS PENALIDADES

Art. 91. Os discentes e os colaboradores educacionais devem respeitar a legislação, os princípios e os instrumentos que regem os cursos de pós-graduação, tais como:

I - a Lei 8.112/1990;

II - os princípios constitucionais e da Administração Pública;

III - legislações da educação superior;

IV - este Regulamento; e

V - as normas e os regulamentos específicos do ISC e da instituição à qual o discente estiver vinculado.

Art. 92. São competentes para propor ao Colegiado do curso a aplicação de penalidade disciplinar de cunho pedagógico:

I - coordenador acadêmico do curso;

II - coordenador pedagógico do curso; e

III - coordenador executivo do curso.

Art. 93. A aplicação de qualquer penalidade ao discente ou ao docente deverá observar o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º A penalidade aplicada ao docente e/ou ao discente deverá ser comunicada oficialmente à respectiva chefia imediata ou instituição a qual estiver vinculado.

§ 2º O Colegiado analisará e aplicará a penalidade levando em consideração a gravidade da falta e a eventual reincidência.

§ 3º Na hipótese de o Colegiado sugerir a penalidade de ressarcimento pelo discente, a matéria deverá ser encaminhada à deliberação da instituição a qual o aluno estiver vinculado.

§ 4º O valor do custo do curso por aluno terá como referencial o resultado da divisão do montante gasto pelas instituições promotoras com o pagamento de GECC e/ou contratações relacionadas ao curso, pelo número de vagas do curso, acrescido do custo do material didático fornecido ao discente.

Seção I Dos Discentes

Art. 94. Em caso de descumprimento injustificado pelo discente dos normativos e dos princípios elencados neste Regulamento, o Colegiado poderá aplicar e/ou recomendar as seguintes penalidades, observado o devido processo legal e a gravidade da falta:

I - advertência escrita;

II - suspensão de até 15 (quinze) dias; e

III - desligamento do discente do curso de pós-graduação.

Art. 95. Caberá advertência aos discentes, na forma escrita, por desrespeito às ordens emanadas de membros da administração ou do corpo docente no exercício de suas funções.

Art. 96. Caberá suspensão de até quinze dias:

I - após a terceira advertência escrita; e

II - por agressão verbal a outro discente, a docente e ao corpo técnico- administrativo dos órgãos convidados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado estabelecer o prazo da suspensão, conforme as circunstâncias do caso concreto, ouvidos os coordenadores acadêmico, pedagógico e executivo do curso.

Art. 97. Caberá desligamento do curso de pós-graduação:

I - por reincidência das ações descritas no artigo antecedente;

II - por falsificação de documentos solicitados pelo edital, pelo Colegiado ou pela Secretaria Acadêmica do ISC; e

III - por cometimento de falta grave.

Art. 98. Considera-se falta grave:

I - praticar ato que afete a honra, o pudor e o decoro social;

II - portar bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias ilícitas ou delas fazer uso nas dependências do curso;

III - cometer qualquer ato delituoso nas dependências do curso;

IV - ter em seu poder ou introduzir, no ambiente do curso, qualquer objeto suscetível de causar danos materiais ou de ofender a integridade física e/ou psicológica de qualquer pessoa;

V - danificar, mediante ação e/ou omissão, instalações ou material pertencente ao local e/ou ao acervo das dependências nas quais estiver funcionando o curso;

VI - retirar, subtrair, fazer desaparecer, desconsiderar ou inutilizar documentos, bens ou equipamentos das dependências nas quais estiver funcionando o curso;

VII - receber ou solicitar vantagem indevida;

VIII - violar direitos de autor e os que lhe são conexos; e

IX - praticar improbidade na execução de avaliações, atividades ou trabalhos do curso.

Seção II Do Corpo Docente

Art. 99. Caberá advertência na forma escrita aos docentes:

I - por inobservância dos horários de aula e pela falta de preenchimento dos diários de classe;

II - por ausência injustificada às reuniões promovidas pelo curso de pós-graduação;

III - pelo descumprimento injustificado da disponibilização dos resultados das avaliações aos discentes;

IV - pelo descumprimento injustificado da programação ou da carga horária da disciplina ou das atividades de sua responsabilidade.

Art. 100. Caberá desligamento do curso de pós-graduação:

I - após a terceira advertência escrita;

II - por agressão verbal ou física a outro docente, a discente e ao corpo técnico administrativo dos órgãos promotores, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

- III - pela inaptidão didática ou científica;
- IV - pela prática de ato incompatível com os princípios éticos do serviço público; e
- V - pelo cometimento de qualquer ato delituoso nas dependências do curso.

TÍTULO IX DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 101. Das decisões cabe pedido de reconsideração à própria autoridade e, em seguida, se for o caso, apresentação de recurso à instância superior.

Parágrafo único. Caso a autoridade julgadora não reconsidere a sua decisão, comunicará oficialmente o resultado, acompanhado de parecer, ao requerente.

Art. 102. Constituem órgãos superiores para efeito de interposição de recurso:

- I - Conselho Acadêmico do ISC em relação às deliberações do Colegiado do curso;
- II - Colegiado do curso em relação às deliberações da Coordenação do curso; e
- III - Coordenação do curso em relação às deliberações do corpo docente.

Art. 103. O prazo para a apresentação do pedido de reconsideração ou da interposição do recurso é de dois dias úteis contados da ciência e/ou publicação da decisão.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104. O Colegiado é responsável pelas publicações ou pelos pronunciamentos públicos que envolvam o presente curso de pós-graduação.

Art. 105. Caberá ao Colegiado dirimir as dúvidas e os casos omissos do presente Regulamento.

Art. 106. Para alunos internos e externos, aplica-se o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação do Instituto Serzedello Corrêa (ISC).

ANEXO II DA PORTARIA-ISC Nº 19 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022
QUADRO DE AVALIAÇÃO DO CORPO DOCENTE

MODALIDADE	ITEM	PONTUAÇÃO
A. Produção Bibliográfica (até 30 pontos)	Artigo em periódico (A1)	10 pontos por artigo publicado
	Artigo em periódico (A2)	8 pontos por artigo publicado
	Artigo em periódico (B1)	5 pontos por trabalho
	Artigo em periódico (B2)	3 pontos por trabalho
	Artigo em periódico (B3)	1 ponto por trabalho
	Livro autoria	6 pontos por livro publicado
	Livro Coordenação/organização	4 pontos por livro publicado
	Capítulo de livro	4 pontos por capítulo em livro publicado, considerando-se até 5 capítulos no biênio
B. Produção Técnica/Tecnológica (até 30 pontos)		TA1 6 pontos por trabalho
		TA2 5 pontos por trabalho
		TA3 4 pontos por trabalho
		TA4 3 pontos por trabalho
		TB1 2 pontos por trabalho
		TB2 1 ponto por trabalho
		Os produtos técnicos/tecnológicos serão avaliados de maneira qualitativa. Cada produto avaliado será estratificado em seis níveis TA1 - TA2 - TA3 - TA4 e TB1 - TB2. A qualificação dos produtos adotará os critérios de aderência, impacto, aplicabilidade, inovação e complexidade, conforme definidos pela Capes.
C. Orientações (até 10 pontos)	Orientação de dissertação de mestrado concluída	5 pontos por supervisão
	Orientação de dissertação de mestrado em andamento	2 pontos por dissertação
	Co-orientação de dissertação de mestrado concluída	2 pontos por dissertação
	Co-orientação de dissertação de mestrado em andamento	1 ponto por trabalho
	Participação em Banca de Qualificação (Mestrado e Doutorado)	1 ponto por Banca
	Participação em Banca de Trabalho Final (Mestrado ou Doutorado)	2 pontos por Banca
D. Projetos de Pesquisa, Docência e gestão (até 30 pontos)	Coordenação de grupo ou projeto de pesquisa	10 pontos por grupo/projeto
	Participação como membro de grupo ou projeto de pesquisa	5 pontos por grupo/projeto
	Assessoria e consultoria em políticas públicas	5 pontos
	Participação em comissão técnico-científica	2 pontos
	Ocupação de cargo de direção ou coordenação de projeto, programa ou política de governo	5 pontos por ano
	Disciplinas ministradas no programa de pós-graduação	2 pontos por disciplina
	Integrar o Colegiado do Curso	2 pontos por ano
	Participação em Bancas ou Comissões de Processo Seletivo	2 pontos por Banca/Comissão
	Coordenação de projetos de pesquisa ou de extensão (com interface de pesquisa) financiados por agências públicas de fomento (CNPq, CAPES, FAPs)	10 pontos por projeto
	Coordenação de curso de pós-graduação, congresso, seminário, etc	3 pontos por evento
TOTAL (A+B+C+D = 100 pontos)		